

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 1168/64 - CEE

INTERESSADO: HELENA FARIA DE BARROS

ASSUNTO: Extensão do RDIDP - Instrutor - Cadeira de Didática Geral  
-FFCL de Presidente Prudente - Pedido de reconsideração.

P A R E C E R Nº 676/67

1. Retorna o presente processo a esta Câmara, com pedido de reconsideração do despacho que denegou o RDIDP à interessada, que, ocupando função de Instrutor é responsável pela regência da Cadeira de Metodologia Geral do Ensino.

2. Dos novos elementos de juízo anexados ao processo, reforça-se a impressão de que a interessada exerce suas atividades com notável eficiência e dedicação, pois não conta com qualquer colaborador na Cadeira, que acumula com o cargo de Professor no Instituto de Educação "Fernando Costa", na mesma cidade de Presidente Prudente.

3. Até hoje, porém, a interessada (em grande parte, é certo, pela carga de trabalho docente que suporta) não tem conseguido desenvolver (e muito menos publicar) trabalhos de pesquisa, que a recomendem ao ingresso no RDIDP. Além do levantamento bibliográfico não conseguiu ir, no tratamento do interessante tema de pesquisa que se propôs ("Aplicação do método psicogenético em Matemática no 1º ano primário"). Pareceria, entretanto, que está no bom caminho da tese de doutoramento, caminho que não deverá interromper pois (é bem que se relembre) deverá defendê-la até 15 de abril de 1968.

4. Quer parecer ao Relator que a interessada necessita do RDIDP para concluir sua tese de doutoramento. Não lhe parece, entretanto, que esta seja uma boa razão para concedê-lo.

Por mais respeitáveis que se lhe deparem as "condições especiais de vida particular", a que alude a interessada, como óbices à sua maior produtividade, não está, infelizmente, nas diretrizes deste colegiado (tanto quanto possa o Relator interpretá-las) poder dirimir tais faculdades mediante a aplicação da suposta panaceia do RDIDP.

Se a carga docente pesa demais - como parecer acontecer realmente - sobre únicos e frágeis ombros, cabe à esclarecida Direção da Faculdade proporcionar desafogo e eficiência ao ensino e à pesquisa, mediante a admissão dos colaboradores necessários. Nunca, para esse fim, se deve apelar para o regime especial de trabalho. Quase a contragosto, e fazendo violência do seu sentimentalismo, o Relator opina pela manutenção da decisão anterior, denegatória.

Em 24/7/1967

a) Carlos H.R. Iiberalli  
Relator